

PROCESSO Nº: 1012262
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES: RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA; ADEMIR CARLOS DE CARVALHO e AMARIN ISRAEL DA SILVA (Vereadores)
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelos Vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva, solicitando a apuração de irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação n^{os} 002/2014; 003/2014 e 004/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, que resultaram na formalização dos Contratos n^{os} 034/2014; 035/2014 e 043/2014, respectivamente, celebrados com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – AMARP, para prestação de serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento, pelo período de 2014 a 2016.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pelos representantes, em sede de medida preliminar de instrução e com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. **José Tarciso Raymundo**, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos abordados na representação, bem como encaminhem cópia integral dos Processos de Inexigibilidade de Licitação n^{os} 002/2014; 003/2014 e 004/2014, e cópia dos contratos deles decorrentes

(Contratos n^{os} 034/2014; 035/2014 e 043/2014), acompanhado de cópia de todos os Termos Aditivos celebrados.

Advirta-se o Prefeito de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar n^o 102/2008.

Com a intimação, deverá ser transmitida cópia da petição da denúncia (fls. 01 a 03).

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 01/06/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator